

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, com sede na Rua dos Anjos, nº 79 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente, Dr. Vasco Marques Correia, adiante designado por Primeiro Contraente ou, abreviadamente por "**CDL**",

E

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MULHERES JURISTAS, com sede na Av. Manuel Marques, 21-P, Lisboa, neste ato representada pela Presidente de Direcção e a Dr.ª Maria Teresa Féria de Almeida na qualidade de Segundo Contraente e doravante abreviadamente designada por "**APMJ**",

Em conjunto designados por "Partes",

Considerando que:

- i) São atribuições da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus Órgãos, designadamente do CDL, defender o Estado de Direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, nos termos da Constituição da República;
- ii) A defesa do Estado de Direito faz parte da matriz estruturante da Ordem dos Advogados, constituindo paradigma essencial da sua atuação — e faz parte necessariamente do "ADN" de todo o Advogado, conforme recentemente enunciado na "Declaração de Comprometimento da Advocacia com os Temas dos Direitos Humanos" aprovada pelo CDL da Ordem dos Advogados em sessão plenária pública de 5 de Maio, último;
- iii) A função social da advocacia assume interesse público por contribuir para a edificação do estado de direito e para o desenvolvimento da cidadania, sendo inquestionável que o fácil acesso à informação e consulta jurídicas é condição para o aperfeiçoamento do exercício da cidadania e subseqüentemente para a redução das disparidades sociais;
- iv) A APMJ tem por objetivo a promoção dos Direitos Humanos das Mulheres e a sua real efetivação;

- v) A APMJ desenvolve projetos que visam promover o apoio jurídico e psicológico especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e sem recursos económicos;
- vi) Atualmente a APMJ está a desenvolver o projeto THEMIS - no âmbito do programa POPH - eixo 9.7.3;
- vii) A participação do CDL neste tipo de projetos é uma das condições para o seu bom êxito.

É livremente e de Boa-fé celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, constituído pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes, que as partes mútua e reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetivo

O presente protocolo, celebrado no âmbito das atribuições de ambas as Partes, visa a cooperação entre os órgãos e os serviços das mesmas, no sentido de se criarem condições facilitadoras da execução do apoio jurídico gratuito e especializado a mulheres vítimas de violência doméstica com insuficiência económica.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do CDL

Sem violar ou por em causa as regras do apoio judiciário e dos estatutos dos advogados, o CDL, obriga-se a:

- a) Implementar uma *bolsa de advogados/advogadas*, com experiência em processos judiciais de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, ou que sejam pela sua experiência claramente capazes de o fazer de forma eficaz;
- b) Disponibilizar as salas e auditórios para a realização de ações de sensibilização para a causa e posteriores ações de formação a todos aos advogados CDL;
- c) Divulgar informações sobre estas atividades e outras ligadas ao projeto THEMIS no *site* do CDL;
- d) Criar um canal privilegiado de comunicação (nomeadamente: através da indicação de um/a funcionário/a do CDL que ficará encarregue de tratar deste

assunto) para os pedidos de advogados/as integrantes da *bolsa* e para encaminhamento dos pedidos de substituição de defensor oficioso ou de dúvidas sobre o acesso ao apoio judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da APMJ

A APMJ obriga-se a:

- a) Ao solicitar o apoio da BOLSA do CDL, justificar por que motivo não é possível o recurso ao apoio judiciário, sendo que o/a requerente do apoio tem de se encontrar numa situação que justifique este apoio gratuito sem recurso à via do apoio judiciário justificações que serão sujeitas à apreciação do CDL;
- b) Ministras e dinamizar ações de formação e de sensibilização dos funcionários e dos advogados do CDL

CLAUSULA QUARTA

Aditamentos, Modificação e ou Revisão

Todos os aditamentos, modificações e/ou revisão do presente protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão ser feitos por acordo e constar de documento escrito e assinado por ambas as Partes.

CLAUSULA QUINTA

Vigência/Denúncia

O presente protocolo entra em vigor na presente data e durará até 30 de Outubro de 2013, considerando-se tácito e sucessivamente renovado, por períodos de um ano, se não for denunciado por qualquer das Partes com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas no cabeçalho supra.

Feito em duplicado, no dia 9 do mês de Maio de 2012, ficando um original para cada uma das partes.

Pelo CDL ,

Pela APMJ,